



**Tribunal de Contas da União**  
Secretaria-Geral de Controle Externo

Ofício 98/2022-TCU/SecexEducação, de 21/02/2022.  
Processo TC 036.889/2020-2.  
Natureza: notificação do Acórdão 2997/2021-TCU-Plenário.

À(o) Magnífico(a) Reitor(a)  
Universidade Federal

Magnífico(a) Reitor(a),

1. O Tribunal de Contas da União, por meio de sua Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) realizou ação de controle na modalidade Acompanhamento (ACOM) tendo como objeto o tema “**Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT)**”.

2. A proposta se fundamentou especialmente no fato de que os documentos constituem ferramentas relevantes para a análise do planejamento estratégico, dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos das Universidades e porque é fundamental harmonizar o planejamento, racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos entre o TCU e o Sistema de Controle Interno, no qual consideram-se inseridas as Unidades de Auditoria Interna (AUDINs).

3. Tratou-se do **1º ciclo** de uma atividade que se pretende realizar com visão de futuro para aperfeiçoar a gestão das Universidades de modo **proativo, permanente e preventivo-pedagógico**, bem como para coletar e disseminar boas práticas.

4. Como se sabe, a Auditoria Interna pode ser definida como “uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para **adicionar valor e melhorar as operações de uma organização**” ([IN-SFC n. 3/2017](#), Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal).

5. Sendo assim, deve **auxiliar as organizações públicas no atingimento de seus objetivos institucionais**, de modo sistematizado, avaliando e otimizando a eficácia de seus processos de **governança, gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos**.

6. Quando da realização dos trabalhos, ainda vigorava a [Instrução Normativa CGU 9/2018](#), atualmente substituída pela [Instrução Normativa CGU 5/2021](#), que mantém a essência do normativo anterior.

7. Como resultado do processo, foi proferido o [Acórdão 2997/2021-TCU-Plenário](#), cuja ciência dá-se em anexo, em conjunto com a instrução e o pronunciamento desta Unidade Técnica (peças 506-508 do processo).

8. Neste primeiro ciclo do ACOM, nenhuma determinação ou recomendação foi expedida pelo TCU, mas **espera-se contribuir para que a Alta Administração das universidades federais valorize o relevante papel das suas AUDINs**, estabelecendo condições e recursos para o contínuo aperfeiçoamento das Unidades, rememorando-se o seu propósito de **umentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas**, na forma de uma Terceira Linha (de defesa), como consta na [IN-SFC n. 3/2017](#) (grifos inseridos):

Terceira linha de defesa

14. **A terceira linha de defesa é representada pela atividade de auditoria interna** governamental, que presta serviços de **avaliação** e de **consultoria** com base nos pressupostos de **autonomia técnica** e de **objetividade**.

15. A atividade de auditoria interna governamental deve ser desempenhada com o propósito de **contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e a atuação das organizações** que as gerenciam. Os destinatários dos serviços de avaliação e de consultoria prestados pelas UAIG são a alta administração, os gestores das organizações e entidades públicas federais e a sociedade.

16. As UAIG devem apoiar os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal na estruturação e efetivo funcionamento da primeira e da segunda linha de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de **consultoria e avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos**.

17. Os serviços de avaliação compreendem a análise objetiva de evidências pelo auditor interno governamental com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação à execução das metas previstas no plano plurianual; à execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; à regularidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública; e à regularidade da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

18. Por natureza, os serviços de consultoria representam atividades de assessoria e aconselhamento, realizados a partir da solicitação específica dos gestores públicos. **Os serviços de consultoria devem abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos e ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da Unidade Auditada.** Ao prestar serviços de consultoria, **a UAIG não deve assumir qualquer responsabilidade que seja da Administração.**

19. Os trabalhos de avaliação dos processos de gestão de riscos e controles pelas UAIG devem contemplar, em especial, os seguintes aspectos: adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos e de controles estabelecidos; eficácia da gestão dos principais riscos; e conformidade das atividades executadas em relação à política de gestão de riscos da organização.

9. **O próximo ciclo do ACOM se iniciará em abril de 2023**, quando será examinado o PAINT 2023. Em abril de 2024 serão realizadas análises acerca do RAIN 2023.

10. **A expectativa e a ambição desta Diretoria Técnica** é que seja possível, já no próximo ciclo dos trabalhos, constatar que a gestão dessa Universidade tenha adotado **medidas concretas para o fortalecimento e o aperfeiçoamento da AUDIN**, cujas funções e atribuições colaboram, em consonância com o art. 74 da [Constituição Federal](#), para o bom cumprimento da missão institucional do TCU e, por conseguinte, para o **atingimento dos objetivos públicos** pretendidos, em **benefício da sociedade**.

11. Informa-se que **é desnecessário apresentar qualquer resposta quanto a este expediente**.

12. Por fim, consigna-se que o Tribunal se encontra à disposição, por meio do endereço eletrônico [leandrosb@tcu.gov.br](mailto:leandrosb@tcu.gov.br), para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas e que o inteiro teor dos autos pode ser acessado, pelos servidores que possuem o perfil adequado, via plataforma Conecta-TCU.

Atenciosamente,

*Assinado eletronicamente*

LEANDRO SANTOS DE BRUM

Diretor da 4ª Diretoria Técnica/Universidades

(Delegação de competência: Portaria-SecexEducação 1/2021)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Excerto da Relação 33/2021 - TCU – Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

### ACÓRDÃO Nº 2997/2021 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de acompanhamento proposto pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) nas Universidades Federais cujo objeto foi o tema “Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT)”;

Considerando que se trata de sistemática de trabalho permanente, com exame em ciclos bianuais, de acordo com a Lista de Unidades Jurisdicionadas (LUJ), cujo escopo será delimitado considerando critérios de risco, materialidade, relevância, oportunidade e capacidade operacional da SecexEducação;

Considerando que se espera, com este trabalho, que o TCU atue preventivamente para evitar prejuízos à Administração Pública, concomitantemente à ocorrência dos fatos, tempestivamente quanto ao julgamento, pedagogicamente para direcionar a adoção de medidas pelos gestores e continuamente, ao longo dos próximos anos;

Considerando que o PAINT e o RAINTE são ferramentas relevantes para a análise do planejamento estratégico, dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos das Universidades, além de fundamentais para harmonizar o planejamento, racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos entre o TCU e o Sistema de Controle Interno;

Considerando que a Instrução Normativa-CGU 9/2018 estabeleceu a sistemática para elaboração, comunicação e aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e para elaboração e comunicação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIGs) do Poder Executivo Federal, definindo que o RAINTE deve conter as informações sobre a execução do PAINT, além da análise dos resultados decorrentes dos trabalhos de auditoria realizados;

Considerando que, para a realização deste trabalho, foram diligenciadas todas as Universidades Federais por meio da Plataforma Conecta-TCU e a Controladoria-Geral da União (CGU), para obter documentos e outras informações que permitissem a formação de uma visão sistêmica quanto ao assunto;

Considerando que as Instituições Federais de Ensino (IFEs) e suas UAIGs encontram-se, na sua maioria, em fase de implementação, ou consolidação, do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade da Auditoria Interna, bem como da Política de Gestão de Riscos, dos Processos de Governança e dos Controles Internos, e um futuro acompanhamento permitirá verificar a evolução, as dificuldades e os benefícios daí advindos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/19922, c/c os arts. 143, inciso III, em emitir as ciências do item 1.6.1 a seguir, dar ciência desta deliberação às 69 Universidades Federais objeto deste trabalho e à Controladoria-Geral da União; e apensar este processo de acompanhamento do biênio 2019-2020 ao processo que será autuado para acompanhar o mesmo objeto no biênio 2021-2022, nos termos do parecer da SecexEducação.

#### **1. Processo TC-036.889/2020-2 (ACOMPANHAMENTO)**

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal de Ouro Preto; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de São Carlos; Fundação Universidade Federal de São João Del Rei; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Excerto da Relação 33/2021 - TCU – Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Universidade Federal do Acre; Fundação Universidade Federal do Acre; Fundação Universidade Federal do Amapá; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Pampa; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco; Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal da Fronteira Sul; Universidade Federal da Integração Latino-americana; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Alfenas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Catalão; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Itajubá; Universidade Federal de Jataí; Universidade Federal de Juiz de Fora; Universidade Federal de Lavras; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Rondonópolis; Universidade Federal de Roraima; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Agreste de Pernambuco; Universidade Federal do Cariri; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Delta do Parnaíba; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Norte do Tocantins; Universidade Federal do Oeste da Bahia; Universidade Federal do Oeste do Pará; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Recôncavo da Bahia; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal do Sul da Bahia; Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará; Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural da Amazônia; Universidade Federal Rural de Pernambuco; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Universidade Federal Rural do Semiárido; Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Orientações/determinações:

1.6.1. dar ciência aos dirigentes das Universidades Federais que:

1.6.1.1 o Tribunal manterá, de forma permanente a sistemática de acompanhamento do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT);

1.6.1.2. nos próximos ciclos do acompanhamento, serão observados, quanto aos PAINTs, os seus princípios orientadores (autonomia técnica, objetividade e harmonização com as estratégias, os objetivos e os riscos), a sua vinculação aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada, bem como as atividades realizadas para fins de gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna, além da metodologia utilizada para seleção dos trabalhos com base na avaliação de riscos (IN-CGU 9/2018, arts. 3º, parágrafo único, 4º e 5º, incisos V e VIII);

1.6.1.3. quanto aos RAINTs, os próximos trabalhos enfatizarão o exame das recomendações finalizadas pela assunção de riscos pela gestão, das vindas e das não-implementadas com prazo expirado, dos fatos relevantes que impactaram nos recursos e na organização da unidade de auditoria interna e na realização das auditorias, das ações de capacitação, do nível de maturação dos processos de governança, de gerenciamento de risco e de controles internos da universidade, bem como do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (IN-CGU 9/2018, art. 17, incisos III, IV, V, VI e VIII);

1.6.1.4. o PAINT, o documento de sua aprovação pelo Conselho e o RAINT (arts. 3º, 8º e 16 da Instrução Normativa-CGU 9/2018), por serem ações de supervisão e controle adotadas para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Excerto da Relação 33/2021 - TCU – Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

públicos, integram a prestação de contas das Universidades e devem ser divulgados na forma dos arts. 8º e 9º da Instrução Normativa-TCU 84/2020.

Dados da Sessão:

Ata nº 48/2021 – Plenário

Data: 8/12/2021 – Telepresencial

Relator: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Vice-Presidente, no exercício da Presidência: Ministro BRUNO DANTAS

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício LUCAS ROCHA FURTADO

TCU, em 8 de dezembro de 2021.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS



TC 036.889/2020-2

**Pronunciamento:** de acordo com a proposta de encaminhamento.

## PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE

1. Nos termos da delegação de competência dada pela [Portaria-SecexEducação 1/2021](#), manifesto-me de acordo com a proposta de encaminhamento constante da peça precedente, especialmente considerando o que segue.

### II

2. O presente trabalho foi realizado por esta Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) em um novo modelo de atuação sobre as Instituições Federais de Ensino (IFEs), mediante a realização de Acompanhamentos (ACOM) temáticos sobre determinados objetos de controle.

3. Como consta na proposta copiada à peça 2, a sistemática será permanente, mantendo-se o exame sobre o objeto em ciclos bianuais, de acordo com a Lista de Unidades Jurisdicionadas (LUJ).

4. Assim, a verificação do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) não será encerrada com a deliberação que vier a ser proferida neste processo, mas, ao contrário, será mantida nas próximas LUJs, realizando-se os trabalhos em etapas com escopos delimitados considerando critérios de risco, materialidade, relevância, oportunidade e capacidade operacional desta SecexEducação.

5. Com esse modelo, espera-se uma atuação **preventiva** para evitar prejuízos à Administração Pública, **concomitante** à ocorrência dos fatos, **tempestiva** quanto ao julgamento, **pedagógica** para direcionar a adoção de medidas pelos gestores e **contínua**, se estendendo pelos próximos anos.

### III

6. O objeto de controle em exame foi selecionado considerando especialmente o fato de que o PAINT e o RAINTE se constituem em ferramentas relevantes para a análise do planejamento estratégico, dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos das Universidades e também porque é fundamental harmonizar o planejamento, racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos entre o TCU e o Sistema de Controle Interno.

7. Nesse quadro foram realizadas diligências às Universidades e à Controladoria-Geral da União (CGU) para obter documentos e outras informações que permitissem obter uma visão sistêmica quanto ao assunto.

8. Como conclusão, percebe-se que **há grande espaço para o aperfeiçoamento e o fortalecimento dos mecanismos e das ferramentas inerentes às relevantes atribuições das Unidades de Auditoria Interna**, que devem exercer atividades independentes e objetivas de avaliação e de consultoria, desenhadas para adicionar valor e auxiliar as organizações a realizarem seus objetivos, avaliando e melhorando a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos ([IN-CGU 3/2017](#), Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal).

9. Assim, pretende-se que nos próximos ciclos do acompanhamento sejam aprofundados, quanto aos PAINTs, os exames acerca dos seus princípios orientadores, da vinculação aos processos de governança, do gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como as atividades realizadas para fins de gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria e a metodologia utilizada para seleção dos trabalhos com base na avaliação de riscos.

10. Em relação aos RAINTs, que descrevem as ações executadas durante o exercício, a continuidade do acompanhamento enfatizará o exame das recomendações finalizadas pela assunção de riscos pela gestão, as vincendas e as não implementadas com prazo expirado, dos fatos relevantes que impactaram nos recursos e na organização da unidade de auditoria interna e na realização das auditorias, das ações de capacitação, do nível de maturação dos processos de governança, de gerenciamento de risco e de controles internos das universidades, bem como quanto ao Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade.

11. Considerando que a prestação de contas dos gestores públicos deve conter elementos e demonstrativos que evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos públicos, bem como o resultado das ações empreendidas para cumprir os objetivos estabelecidos e de modo a garantir a transparência, a credibilidade e a utilidade das informações para facilitar a atuação do controle social ([IN-TCU 84/2020](#)), tem-se como adequado estabelecer que o PAINT, o documento de sua aprovação pelo Conselho da Universidade e o RAINT devem ser publicados nas páginas de “Transparência e Prestação de Contas” de cada instituição, como proposto no item 34.1.4 da instrução de peça precedente.

#### IV

12. Por fim, quando da continuidade da sistemática do Acompanhamento, espera-se o aperfeiçoamento dos procedimentos e a transformação da realidade quanto ao assunto, também levando em conta as medidas narradas pela Controladoria-Geral da União (itens 25-27 da instrução de peça 506), minimizando riscos e eventuais impropriedades, além de reduzir os esforços do TCU em relação ao assunto.

#### V

13. Sendo estas as considerações complementares, encaminha-se o presente processo à apreciação do Exmo. Sr. ministro-relator.

SecexEducação, em 22 de Agosto de 2021.

*(Assinado eletronicamente)*

LEANDRO SANTOS DE BRUM  
Auditor Federal de Controle Externo  
Diretor da 4ª Diretoria Técnica

TC 036.889/2020-2

**Unidades Jurisdicionadas:** Universidades Federais.

**Assunto:** Acompanhamento relativo às Universidades Federais tendo como objeto o tema “PAINT e RAINT” (biênio 2019/2020).

**Proposta:** mérito.

## INTRODUÇÃO

1. Tratam os presentes autos de proposta formulada (cópia à peça 2) por esta Secretaria de Controle Externo no TC ADM 019.064/2020-9, autorizada pelo ministro-relator (cópia do despacho à peça 3), de autuação de processo tipo Acompanhamento, relativo às Universidades Federais e tendo como objeto o tema “Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT)”.

2. A proposta se fundamentou especialmente no fato de que esses documentos se constituem em ferramentas relevantes para a análise do planejamento estratégico, dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos das Universidades e também porque é fundamental harmonizar o planejamento, racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos entre o TCU e o Sistema de Controle Interno.

## HISTÓRICO

3. A [Instrução Normativa-CGU 9/2018](#) estabeleceu sistemática para elaboração, comunicação e aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e para elaboração e comunicação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIGs) do Poder Executivo Federal, definindo que o RAINT deve conter as informações sobre a execução do PAINT, além da análise dos resultados decorrentes dos trabalhos de auditoria realizados.

4. Assim, esse normativo regulamentador define requisitos técnicos obrigatórios aplicáveis aos documentos bem como um conteúdo mínimo, a exemplo do que seu art. 5º estabelece para a elaboração do PAINT (grifos inseridos):

I - **relação dos trabalhos a serem realizados** pela UAIG em função de obrigação normativa, por solicitação da alta administração ou por outros motivos que não a avaliação de riscos, devendo-se, nos dois últimos casos, ser apresentada justificativa razoável para a sua seleção;

II - relação dos trabalhos selecionados **com base na avaliação de riscos**;

III - previsão de, no mínimo, 40 horas de **capacitação** para cada auditor interno governamental, incluindo o responsável pela UAIG;

IV - previsão da atividade de **monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores e ainda não implementadas** pela Unidade Auditada;

V - relação das atividades a serem realizadas para fins de gestão e **melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna** governamental;

VI - indicação de como serão tratadas as demandas extraordinárias recebidas pela UAIG durante a realização do PAINT;

VII - exposição, sempre que possível, das **premissas, restrições e riscos associados** à execução do Plano de Auditoria Interna; e,

VIII - apêndice contendo a **descrição da metodologia utilizada** para seleção dos trabalhos de auditoria com base na avaliação de riscos.

5. Por sua vez, o RAINT deve conter (art. 17 da IN-CGU 9/2018):

I - quadro demonstrativo do quantitativo de trabalhos de auditoria interna, conforme o PAINT, **realizados, não concluídos e não realizados**;

II - quadro demonstrativo do quantitativo de trabalhos de auditoria interna realizados sem previsão no PAINT;

III - quadro demonstrativo do **quantitativo de recomendações emitidas e implementadas no exercício, bem como as finalizadas pela assunção de riscos pela gestão, as vincendas, e as não implementadas com prazo expirado na data de elaboração do RAINT**;

IV - descrição dos  **fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente** nos recursos e na organização da unidade de auditoria interna e na realização das auditorias;

V - quadro demonstrativo das **ações de capacitação realizadas**, com indicação do quantitativo de auditores capacitados, carga horária e temas;

VI - análise consolidada acerca do **nível de maturação dos processos de governança, de gerenciamento de risco e de controles internos do órgão ou da entidade**, com base nos trabalhos realizados;

VII - quadro demonstrativo dos benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação da unidade de auditoria interna ao longo do exercício por classe de benefício; e,

VIII - análise consolidada dos **resultados do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ**.

6. A fim de ter acesso aos PAINTs, foram realizadas diligências a todas as Universidades federais por meio da Plataforma Conecta-TCU, solicitando o que segue (peças 6 a 74):

- a) informe o link da internet no qual o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) do **exercício de 2020** onde está publicado para acesso pelos órgãos e cidadãos interessados, nos termos do art. 20 da [IN-CGU 9/2018](#);
- b) encaminhe cópia do PAINT-2020, em sua versão final (que foi aprovada e submetida à CGU e ao Conselho da Universidade, bem como publicada na Internet);
- c) encaminhe cópia do documento (Ata de reunião, Resolução, Portaria, etc) emitido pelo Conselho Superior da Universidade e que tenha aprovado o PAINT-2020, nos termos do art. 8º da [IN-CGU 9/2018](#);

7. Considerando que os RAINTS tinham prazo até 30 de abril de 2021 para serem publicados no sítio das IFES/UAIG, em fim de maio foi proposta a realização de diligências (peça 264) a todas as universidades federais por meio da Plataforma Conecta-TCU, solicitando o que segue (peças 265 a 333):

- a) informar o *link* da internet no qual o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAIN) do exercício de 2020 está publicado para acesso pelos órgãos e cidadãos interessados, nos termos do art. 20 da [IN-CGU 9/2018](#);
- b) encaminhar cópia do RAIN-2020, em sua versão final (que foi submetido à CGU e ao Conselho da entidade, bem como publicada na Internet);
- c) informar se foi adotado o procedimento previsto no art. 18 da [IN-CGU 9/2018](#), quanto à comunicação do RAIN ao Conselho Superior da Universidade;

## EXAME TÉCNICO

8. Para verificar o grau de transparência dos sítios das Universidades a busca pelos PAINTs e RAINs foi feita primeiramente nas páginas das Auditorias Internas das Universidades e apenas quando não lá localizados é que foram buscados nos autos dos processos.

9. É preciso desde já indicar que nem todas as Universidades tiveram condições de apresentar seus PAINTs e RAINs em razão de ainda não disporem de Auditoria Interna, ou esta ter sido recentemente criada - as denominadas “novíssimas universidades”. Estão nesta situação: Universidade Federal de Catalão, Universidade Federal de Jataí, Universidade Federal de Rondonópolis, Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, Universidade Federal do Delta do Paraíba e Universidade Federal do Norte do Tocantins. Os dados referentes a estas Universidades são informados junto com os das universidades tutoras, como é o caso da Universidade Federal de Goiás (tutora das duas primeiras), da Universidade Federal de Mato Grosso, da Universidade Federal de Pernambuco, da Universidade Federal do Piauí e da Universidade Federal de Tocantins,

respectivamente.

10. Também é importante salientar que os exames abaixo apresentados não individualizarão que universidades atenderam ou deixaram de atender os exames eis que, neste momento, interessa apenas ter uma visão geral do grau de adesão às disposições da IN-CGU 9/2018, bem como identificar suas dificuldades, permitindo comparar as situações em exames posteriores, dado que um processo de Acompanhamento tem como característica ser revisitado periodicamente, permitindo identificar a evolução do seu objeto.

11. Aliás, rememora-se que a sistemática de Acompanhamentos temáticos que vem sendo adotada por esta Unidade Técnica pretende-se permanente e em constante aprimoramento. Nesse sentido, esse primeiro trabalho acerca do tema PAINT/RAINT permitirá um conhecimento preliminar e sistêmico da questão.

12. Outro aspecto importante deste trabalho é que as informações coletadas servirão como fontes relevantes de informações para subsidiar ações de controle relativamente às universidades, pois toda a documentação carreada a estes autos foi minuciosamente examinada e está disponível na base de gestão documental do Tribunal (e-TCU e SisDoc).

### Análise dos PAINTs

13. Efetuada a análise dos PAINTs obteve-se os seguintes resultados, partindo-se dos conteúdos mínimos exigidos pelo art. 5º da IN-CGU 9/2018:

I - **relação dos trabalhos a serem realizados** pela UAIG em função de obrigação normativa, por solicitação da alta administração ou por outros motivos que não a avaliação de riscos, devendo-se, nos dois últimos casos, ser apresentada justificativa razoável para a sua seleção:

a) Apenas 3 das Universidades que apresentaram seus PAINTs não atenderam este inciso.

II - **relação dos trabalhos selecionados com base na avaliação de riscos:**

b) Este inciso não foi atendido apenas por uma das Universidades em razão de que a Política de Gestão de Riscos ainda não havia sido instituída na instituição, resultando que a UAIG não possuía dados suficientes para tal avaliação.

III - **previsão de, no mínimo, 40 horas de capacitação para cada auditor interno governamental, incluindo o responsável pela UAIG:**

c) Todas as universidades atenderam este inciso, sendo que algumas previram uma carga horária maior que a estipulada pela IN.

IV - **previsão da atividade de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores e ainda não implementadas pela Unidade Auditada:**

d) Das 63 universidades, apenas duas não previram expressamente, ou em quadro próprio, o monitoramento das recomendações, tanto as da própria UAIG, como as da CGU e TCU.

V - **relação das atividades a serem realizadas para fins de gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental:**

e) As UAIGs são basicamente unânimes em considerar as atividades de capacitação e a diversidade de formações técnicas como primordiais para a melhoria da qualidade das suas atividades. No entanto, o Programa de Melhoria e Gestão da Qualidade (PMGQ) ainda é incipiente na grande maioria. Das 63 universidades, 9 delas pretendem implantar o Programa em 2021, 14 informaram que o Programa não existe ou não está formalizado na sua instituição e em 37 seria implementado em 2020, ou estava em implementação, e apenas duas consideraram o Programa como em funcionamento.

VI - **indicação de como serão tratadas as demandas extraordinárias recebidas pela UAIG**

durante a realização do PAIN'T:

f) Quase a totalidade das UAIGs incluiu uma reserva técnica no seu plano a fim de atender demandas extraordinárias, tanto internas, como externas. Algumas, inclusive, preveem submeter à consideração superior a alteração no plano, caso tal demanda se configure e interfira com o planejamento inicial. Apenas duas universidades não abordaram a questão.

VII - exposição, sempre que possível, das premissas, restrições e riscos associados à execução do Plano de Auditoria Interna:

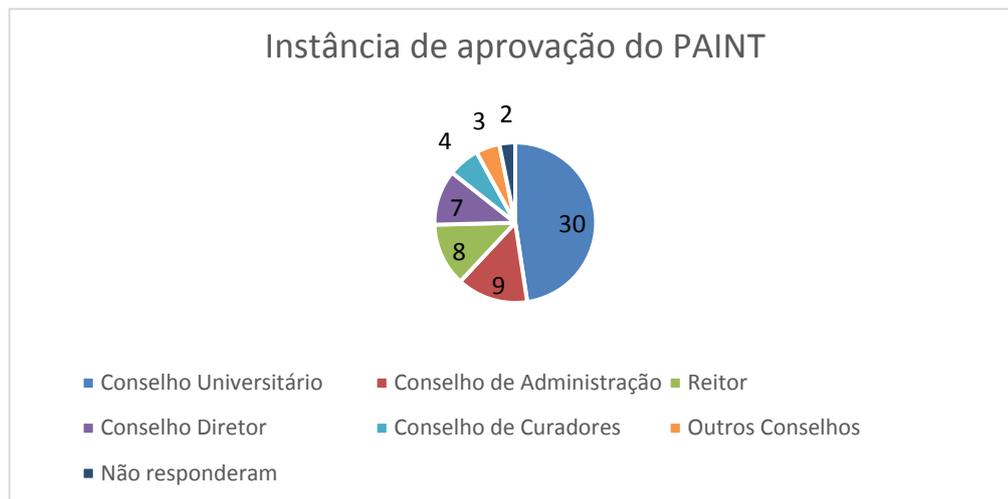
g) Este inciso foi atendido em 37 PAIN'Ts, sendo que alguns não apresentaram todos os aspectos demandados pelo inciso, abordando apenas os Riscos (7), ou as restrições (2), ou Riscos e Restrições (2). Quinze relatórios se omitiram a respeito.

VIII - apêndice contendo a descrição da metodologia utilizada para seleção dos trabalhos de auditoria com base na avaliação de riscos:

h) A adesão a este inciso alcançou 87,3% das instituições, sendo que, das que não o atenderam, algumas justificaram ser em decorrência de que a Política de Riscos na universidade ainda não foi instituída ou está em desenvolvimento.

14. Dos itens acima, os que parecem trazer informações mais relevantes são os itens V (gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna) e VIII (metodologia usada para seleção dos trabalhos de auditoria com base na avaliação de riscos), pois através deles é possível ter uma ideia do grau de maturidade das instituições e, principalmente, das Auditorias Internas.

15. O art. 8º da IN dispõe que o PAIN'T deve ser aprovado pelo conselho de administração, ou órgão equivalente, ou, na ausência deste, pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade. Em regra, a instância que avalia e aprova o Plano é aquela com quem a Auditoria Interna tem vinculação hierárquica. Por tal motivo, entendeu-se interessante solicitar os atos de aprovação nas diligências efetuadas, bem como efetuar buscas nos sítios dos conselhos e/ou auditorias internas, a fim de identificar quem teria aprovado o PAIN'T. A distribuição ocorreu conforme o gráfico a seguir:



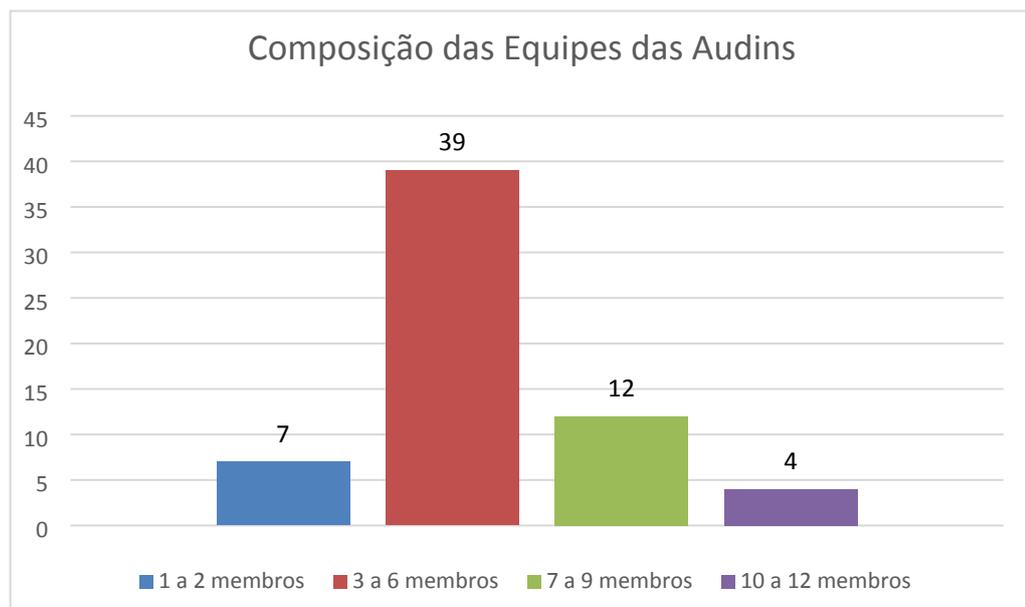
16. Como se observa, oito Universidades tiveram seus PAIN'T aprovados não pelo Conselho Superior da instituição, mas sim pelo Reitor, denotando possíveis desconformidades quanto ao disposto no art. 8º da IN-CGU 9/2018. Nada obstante, considerando os objetivos deste processo, deixar-se-á de propor qualquer encaminhamento quanto a este ponto, que será melhor tratado, em conjunto com outros aspectos, nos próximos ciclos do Acompanhamento.

17. Ainda quanto à aprovação do PAIN'T pelos Conselhos, avalia-se que cabe informar aos dirigentes das Universidades que tal procedimento enquadra-se como ação de supervisão e controle para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos, estando relacionado com o princípio da prestação de contas a que se submete a

Administração Pública.

18. Assim sendo, nos termos do art. 8º, inciso I, item “c”, c/c o art. 9º da Instrução Normativa-TCU 84/2020, o documento de aprovação do PAINT, assim como o próprio Plano Anual e o RAINTE, integram a prestação de contas das Universidades e, por esta razão, devem ser publicados na página “Transparência e prestação de contas”, diretamente ou por meio de link ou redirecionamentos.

19. Outra informação que, embora não exigida pela IN-CGU 9/2018, foi obtida da leitura dos PAINTs foi a composição das equipes de auditoria interna. Chamou atenção a falta de uniformidade entre as Universidades. É certo que Universidades maiores demandam uma Auditoria Interna mais robusta, composta por um número maior de profissionais, a fim de ser possível dar melhor suporte à gestão. No entanto, algumas equipes são tão pequenas que fica muito difícil à UAIG atender todas as demandas que mesmo uma Universidade de menor porte terá. Abaixo se elenca, por intervalos, a distribuição das equipes das UAIGs, não se entrando no mérito de formação técnica dos membros; dentre estes profissionais, estão incluídos estagiários, secretários executivos, técnico administrativos, ou seja, não são pessoas especificamente treinadas para a atividade de auditoria interna, mas para apoio administrativo. O mais impactante é identificar que 7 Auditorias Internas funcionam com apenas 1 ou 2 servidores. Sem contar o fato que algumas equipes possuem poucos auditores internos especificamente concursados para o cargo. A má-distribuição chega ao ponto de, dentre as que informaram o cargo dos membros da UAIG, existirem 7 instituições que não possuem um único auditor na equipe, contrastando com 3 instituições que informaram contar com 8 auditores internos.



### *Análise dos RAINTEs*

20. Em relação aos incisos do art. 17 da IN-CGU 9/2018, a leitura do RAINTEs trouxe as constatações a seguir:

I - quadro demonstrativo do quantitativo de trabalhos de auditoria interna, conforme o PAINT, realizados, não concluídos e não realizados;

a) Apenas um RAINTE não apresentou o quadro acima e outro informou que nada previsto no PAINT havia sido realizado em razão da suspensão das atividades presenciais.

II - quadro demonstrativo do quantitativo de trabalhos de auditoria interna realizados sem previsão no PAINT;

b) Três dos RAINTEs não fizeram menção sobre se teriam sido realizados trabalhos não previstos no PAINT, muito provavelmente porque a situação não deve ter ocorrido.

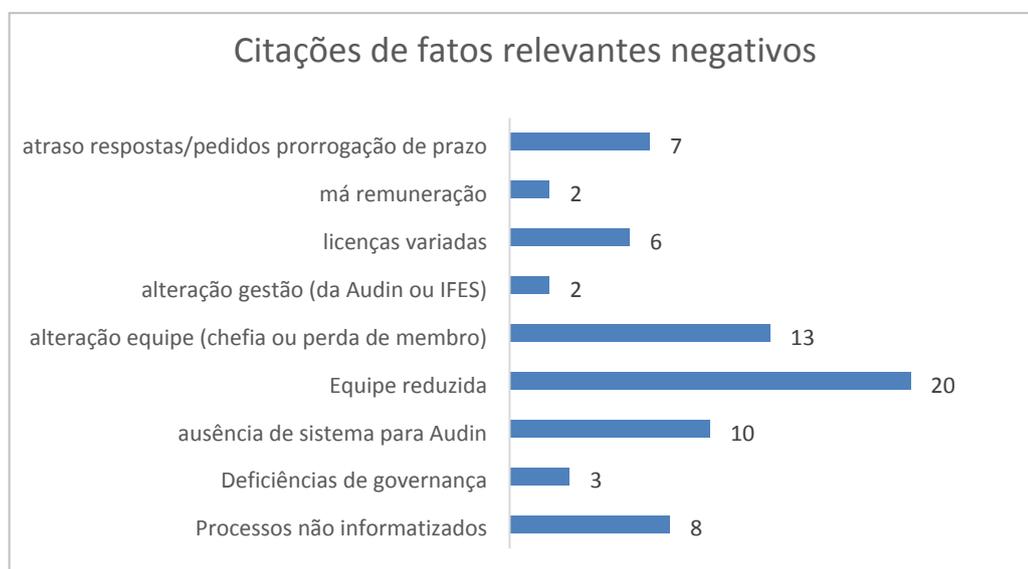
III - quadro demonstrativo do quantitativo de recomendações emitidas e implementadas no

exercício, bem como as finalizadas pela assunção de riscos pela gestão, as vincendas, e as não implementadas com prazo expirado na data de elaboração do RAINT;

c) Este inciso foi cumprido por todas as 62 Universidades. No entanto, dez delas alegaram dificuldades no acompanhamento das recomendações proferidas por elas aos setores das instituições em razão da inexistência de sistema informatizado próprio para tal, usando planilhas excel para tal controle, ou solicitando aos setores informações por e-mail sobre o atendimento das recomendações; de outro lado, outras informaram que estavam migrando suas recomendações para o sistema e-Aud disponibilizado pela CGU, o que sanaria tal problema.

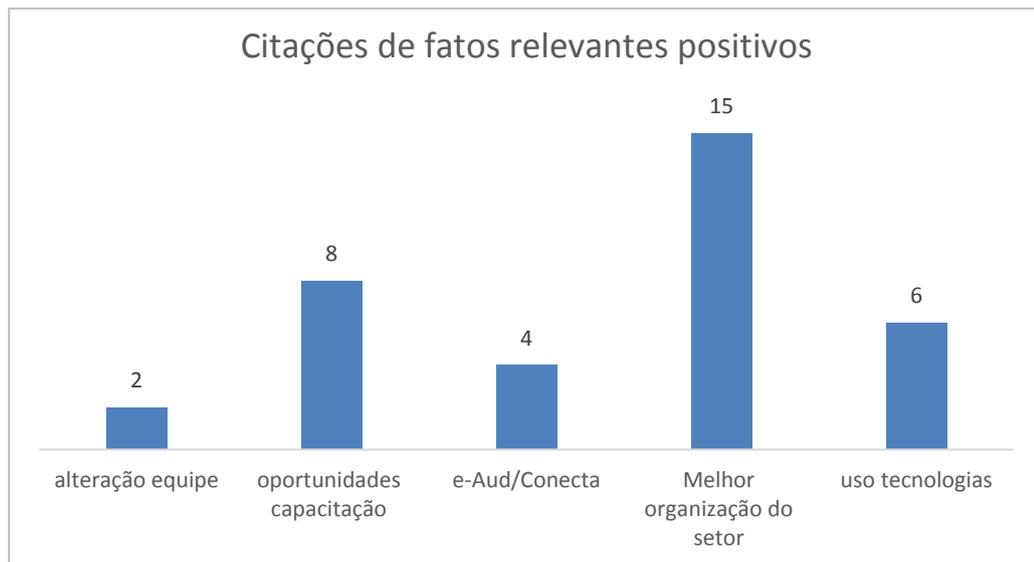
IV - descrição dos fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização da unidade de auditoria interna e na realização das auditorias;

d) Esse é um dos incisos que traz maiores informações acerca das dificuldades por que passam as UAIGs. Obviamente todos os Relatórios consideraram que a pandemia e a adoção do trabalho remoto afetaram o Plano de Auditorias; para algumas mais, para outras menos, dependendo do grau de informatização da instituição e da própria UAIG. Não foi feita uma relação exaustiva de todos os fatos que impactaram as ações das UAIGs, mas tomou-se alguns casos como exemplo:



d.1) Note-se que 20 dos RAINTs informam como impactante aos trabalhos a composição reduzida das equipes, bem como o segundo fator que mais afeta o andamento da unidade são as alterações na equipe, em especial a perda de algum, ou alguns, membros. A não utilização, pela IFES, de processos eletrônicos inviabilizou alguns trabalhos das Auditorias haja vista o impedimento de exame dos processos físicos decorrente da suspensão das atividades presenciais causada pela pandemia de coronavírus. A execução do PAINT também encontrou óbices quando a IFES apresentava deficiências, seja por implementação incipiente, seja por não implementação, das políticas de governança, de gerenciamento de risco e de controles internos. As dificuldades sentidas pelas UAIGs igualmente atrapalharam os diversos setores das IFES, o que ocasionou atrasos nas respostas às solicitações de auditoria e pedidos de prorrogação de prazo, o que retardou os trabalhos e, em muitos casos, culminou em que o PAINT não foi realizado na sua integralidade. Por fim, como comentado acima, algumas UAIGs não receberam ainda auditores concursados e suas equipes são formadas por membros de outros cargos da universidade, causando registros quanto às diferenciações remuneratórias em face das responsabilidades da função.

d.2) De outro lado, também foram referidos impactos positivos, alguns decorrentes dos novos paradigmas de trabalho, como o aumento da oferta de capacitações gratuitas e à distância, e o aprendizado do uso de novas tecnologias, entre outras, como segue:



d.3) Outros impactos considerados como positivos foi que, diante da impossibilidade de realizar todos os trabalhos previstos porque alguns demandavam presença *in loco* ou exame de documentos físicos, algumas UAIGs optaram por dar andamento ao Programa de Gestão e Melhoria da Auditoria Interna elaborando e fazendo aprovar seu Regimento Interno, desenvolvendo papéis de trabalho, elaborando indicadores ou definindo quais seriam adotados, entre outros. Da mesma forma, foi considerado como positivo para os trabalhos da auditoria o uso do e-Aud disponibilizado pela CGU, bem como a comunicação com o Tribunal de Contas da União por meio da plataforma Conecta. A alteração de equipe, aqui considerada como positiva, ao contrário da alínea d.1 supra, significa alocação de novos membros à equipe.

V - quadro demonstrativo das ações de capacitação realizadas, com indicação do quantitativo de auditores capacitados, carga horária e temas;

e) Todos os RAINTs apresentaram no mínimo uma relação de cursos realizados com o quantitativo de pessoal capacitado; os mais detalhados indicaram quem fez o quê e qual a carga horária do curso, totalizando por servidor. A maioria relatou ter cumprido uma carga horária muito superior à exigida para todos, ou boa parte, da equipe da UAIG, enquanto alguns poucos servidores não conseguiram cumprir as 40 horas mínimas.

VI - análise consolidada acerca do nível de maturação dos processos de governança, de gerenciamento de risco e de controles internos do órgão ou da entidade, com base nos trabalhos realizados:

f) Este inciso foi atendido em 53 RAINTs; 4 RAINTs informaram que tais processos encontravam-se em implementação na IFES e 6 não apresentaram análise. Esse item é dos mais importantes a ser considerado nos próximos acompanhamentos, eis que fornece informações acerca do nível em que está a IFES em relação à sua governança, seu gerenciamento de riscos e grau de aperfeiçoamento dos controles internos, o que espelha sua confiabilidade como órgão da administração pública federal.

VII - quadro demonstrativo dos benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação da unidade de auditoria interna ao longo do exercício por classe de benefício;

g) Das UAIGs, 48 vem calculando os benefícios financeiros e não financeiros referentes à sua atuação. Três informaram estar instituindo a metodologia e por esse motivo ainda não tinham dados a apresentar; e outras três que iriam adotá-la em 2021. Por fim, outras 8 simplesmente não informaram os benefícios, seja por não terem dominado a metodologia de cálculo proposta pela CGU, seja porque suas recomendações ainda não haviam sido implementadas pelos gestores e, em razão disso, ficavam impossibilitados de identificar os benefícios advindos das recomendações.

VIII - análise consolidada dos resultados do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ;

h) Quanto ao Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade, tem-se que em 38 UAIGs estava em implementação no ano de 2020. Outras 9 informam sua implementação para 2021. Não houve o atendimento do inciso em 14 dos Relatórios, seja porque não foi feita a análise, seja porque o Programa não foi ainda instituído na IFES. Dois RAINTs apresentaram a análise, sendo que ambos consideram que seu programa está bem desenvolvido.

21. Em relação às equipes das UAIGs, comparando-se as informações prestadas no Plano Anual com as do Relatório, constatou-se que, enquanto 13 UAIGs obtiveram reforços à equipe, outras 8 tiveram perdas. Reitera-se que existe grande discrepância nas composições das UAIGs nas diversas IFES. A título de exemplo cita-se que duas UAIGs que já possuíam 11 e 10 membros, ou seja, eram das maiores equipes, em 2020 receberam 3 novos membros, enquanto uma UAIG, que tinha apenas 4 membros, perdeu dois em 2020, bem como uma que tinha 8 membros, ou seja, uma boa composição, perdeu 4 membros em 2020; ou seja, ambas perderam metade da força de trabalho.

22. Em relação a comunicar o Conselho Superior acerca dos resultados do RAINT, 5 IFES deixaram de prestar a informação em resposta à diligência sobre o atendimento ao art. 18 da IN-CGU 9/2018, o que não significa que não o cumpram. Apenas uma IFES informou que tal comunicação não está prevista nos seus procedimentos, embora, como mencionado, conste tal exigência na Instrução Normativa da CGU antes referida.

23. Posteriormente à confecção desta instrução, a IFES que ainda não havia enviado, nem publicado, seu RAINT, sanou as ausências. Embora não tenha sido considerada nas questões acima, em razão da intempestividade da resposta, deve-se registrar que esta se deveu ao fato da equipe de auditoria interna ser insuficiente para atender a todas as demandas, reiterando a situação já mencionada no item 20, IV, d.1, ou seja, que há grande impacto no desempenho das UAIGs quando as equipes possuem número insuficiente de auditores.

#### *Análise dos PAINTs pela CGU*

24. Considerando que a proposta do PAINT das universidades federais deve ser encaminhada à CGU, de forma a possibilitar a harmonização do planejamento, racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos, cabendo ao Órgão de Controle Interno se manifestar sobre o documento preliminar e recomendar, quando necessário, a inclusão ou a exclusão de trabalhos, foi realizada diligência (peça 5) solicitando informações e as análises realizadas.

25. A CGU respondeu às peças 250-251, encaminhando os exames realizados acerca de 83 PAINTs do exercício de 2020 (incluindo alguns Institutos Federais). Ainda, foi registrado que:

a) a análise e manifestação da CGU sobre os PAINT é atividade, como as demais ações de controle, sujeita a procedimentos de priorização dentro do seu planejamento;

b) quanto às avaliações sistêmicas e boas práticas, houve intensa atuação com vistas a diagnosticar, otimizar e sistematizar o processo de supervisão técnica realizada pela CGU sobre as UAIG. Esse trabalho resultou na estruturação do processo de supervisão no sistema e-AUD, o que proporcionaria os seguintes resultados:

b.1) permanente atualização e monitoramento dos dados cadastrais e de perfil das UAIG;

b.2) melhoria do fluxo de comunicação entre as UAIG e a CGU;

b.3) registro e monitoramento permanente dos PAINT e sua execução, bem como a geração e envio do RAINT;

b.4) padronização dos requisitos de avaliação dos PAINT e RAINT pelas unidades da CGU;

b.5) geração de informações gerenciais e índices que possibilitem a identificação de pontos

fortes ou fragilidades, por meio da comparação entre unidades similares ou atuantes no mesmo setor, a exemplo das universidades e institutos federais.

26. Ao final, o Órgão de Controle Interno ressalta que tal sistemática possibilitará a geração de informações nos moldes do solicitado pelo Tribunal a partir do PAINT 2021.

27. Como se observa, a CGU também vem adotando medidas para valorizar e aperfeiçoar os PAINT/RAINT, em mesma direção que esta Unidade Técnica pretende, o que proporcionará ganhos e melhor eficiência das ações de controle e, como resultado, a melhoria da Administração Pública.

28. À peça 251 constam os relatórios emitidos pelas Superintendências Regionais da CGU quanto aos PAINTs que foram examinados. Essa análise, prevista no art. 7º da IN-CGU 9/2018, em conjunto com as demais ações de supervisão e orientação, tem o condão de qualificar os planos de auditoria formulados pelas universidades, avaliando-se que o processo de estruturação acima mencionado tende a aprimorar o procedimento, que merece ser acompanhado pelo Tribunal.

## CONCLUSÃO

29. Do conjunto das análises acima efetuadas, entende-se que os pontos mais importantes, para acompanhamento futuro, se referem ao parágrafo único do art. 3º, ao art. 4º e aos incisos V e VIII do artigo 5º e III, IV, V, VI e VIII do artigo 17 da IN-CGU 9/2018, sem prejuízo da análise de outros temas da mesma IN, visto que neste momento as IFES e suas UAIGs encontram-se, na sua maioria, em fase de implementação, ou consolidação, do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da atividade da Auditoria Interna, bem como da Política de Gestão de Riscos, dos Processos de Governança e dos Controles Internos, e um futuro acompanhamento permitirá verificar a evolução, as dificuldades e os benefícios daí advindos.

30. Assim, é adequado, desde já, alertar aos gestores das universidades que o Tribunal priorizará, nos próximos ciclos do acompanhamento, o exame de tais aspectos, sempre com o intuito de fortalecer e aprimorar as relevantes atividades realizadas pelas Unidades de Auditoria Interna no seu propósito de agregar valor à gestão, corrigir falhas e aperfeiçoar processos.

31. Por oportuno, informa-se que outra ação de controle alinhada com o presente Acompanhamento vem sendo realizada no TC 046.851/2020-8, tendo como objeto as “recomendações monitoradas pela CGU e pelas Auditorias Internas”. Naquele processo, estão sendo coletadas todas as recomendações expedidas e que ainda não tenham sido implementadas no âmbito das Universidades. Em conjunto, esses dois trabalhos permitirão que o Tribunal obtenha maior conhecimento acerca das atividades que vêm sendo desenvolvidas pelo Sistema de Controle Interno.

32. Também é pertinente consignar que este Acompanhamento se insere no contexto da [Estratégia Digital de Acompanhamento da Gestão das Instituições Federais de Ensino](#), relativamente às ações “1.3) Definir critérios para execução de ações de controle baseadas em análise de risco da gestão” e “3.3) Efetuar avaliação dos Planos de Auditoria Interna (PAINT e RAIN) das IFES”.

33. Por fim, cabe ressaltar que 2020 e 2021 configuram anos atípicos em razão da pandemia, a qual obrigou a reorganização de todas as instituições públicas e privadas que tiveram que reduzir significativamente as atividades presenciais, adotando o trabalho remoto. Tal contingência comprometeu o funcionamento daquelas entidades que tinham baixo nível de informatização. Por tal motivo, entende-se que um próximo acompanhamento deverá se realizar após prazo suficiente para que universidades e UAIGs desenvolvam as atividades necessárias à consolidação do PGMQ e dos processos de governança, de gerenciamento de risco e de controles internos. Neste diapasão, considera-se que o ideal seria os acompanhamentos ocorrerem bianualmente, sendo o próximo em 2023.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

34. Considerando as finalidades pretendidas pela sistemática de Acompanhamento adotada por esta Secretaria de Controle Externo, que, rememora-se, pretende-se permanente e em constante aperfeiçoamento, submete-se à consideração superior as seguintes propostas:



34.1. informar aos dirigentes das Universidades federais que:

34.1.1. o Tribunal manterá, de forma permanente, a presente sistemática de acompanhamento do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT);

34.1.2. nos próximos ciclos do acompanhamento serão observados, quanto aos PAINTs, especialmente os seus princípios orientadores (autonomia técnica, objetividade e harmonização com as estratégias, os objetivos e os riscos), a sua vinculação aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada, bem como as atividades realizadas para fins de gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna e a metodologia utilizada para seleção dos trabalhos com base na avaliação de riscos (IN-CGU 9/2018, arts. 3º, parágrafo único, 4º e 5º, incisos V e VIII);

34.1.3. quanto aos RAINTs, a continuidade do acompanhamento enfatizará o exame das recomendações finalizadas pela assunção de riscos pela gestão, as vincendas e as não implementadas com prazo expirado, dos fatos relevantes que impactaram nos recursos e na organização da unidade de auditoria interna e na realização das auditorias, das ações de capacitação, do nível de maturação dos processos de governança, de gerenciamento de risco e de controles internos da universidade, bem como quanto ao Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (IN-CGU 9/2018, art. 17, incisos III, IV, V, VI e VIII);

34.1.4. o PAINT, o documento de sua aprovação pelo Conselho e o RAINT (arts. 3º, 8º e 16 da Instrução Normativa-CGU 9/2018), por se enquadrarem como ações de supervisão e controle adotadas para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos, integram a prestação de contas das Universidades e devem ser divulgados na forma dos arts. 8º e 9º da Instrução Normativa-TCU 84/2020;

34.2. dar ciência do acórdão que vier a ser proferido às 69 Universidades Federais e à Controladoria-Geral da União, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos);

34.3. nos termos do art. 36 da Resolução-TCU 259/2014, apensar este processo de acompanhamento do biênio 2019-2020 ao processo que será autuado para acompanhar o mesmo objeto no biênio 2021-2022.

SecexEducação – 4DT, em 09/7/2021.

*(Assinado eletronicamente)*

Sandra Brod Pacheco

AUFC – Mat. 3508-4



PLATAFORMA DE SERVIÇOS DIGITAIS CONECTA-TCU

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Ofício 000.098/2022-SECEXEDUCAÇÃO

Assunto: NOTIFICACAO

Processo: 036.889/2020-2

Órgão/entidade: Universidade Federal Dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Destinatário: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 21/02/2022

*(Assinado eletronicamente)*

FERNANDO FERREIRA SOUZA

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma  
Conecta-TCU.